

CONTRATO ADMINISTRATIVO 1110001/2024 – PMLA
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023-PMLA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO, ENXOVAL PRA BEBÊ E REDES DE DORMIR A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KAREN CRISTHINE VIEIRA DE JESUS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro da Matinha na cidade de Limoeiro do Ajuru, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.159.037/0001-96, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação** a Sra. Raelma Santana Pinheiro, portadora do CPF nº 785.094.752-53, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KAREN CRISTHINE VIEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 52.147.271/0001-78 sediada à Rua Beira Mar s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000 de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO, ENXOVAL PRA BEBÊ E REDES DE DORMIR A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 020/2023-PMLA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**, por ocasião, da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2023-001-PMVN a Ata de Registro de Preços nº 20230524-002-PMVN e seus anexos.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais
- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------------	----------------	-------------

1	Banheira plástica infantil, especificação de fábrica em material de polipropileno atóxico, com canto arredondados local apropriado para colocar sabonete, esponja, válvula com lacre para escoamento da água capacidade mínima de 20litros, peso suportado até 20kg, cores variadas	UNID	250	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00
5	Fraldas em tecido - pacote com 5 unidades especificação descartável infantil com barreiras antivazamento, máximo absorção hipoalergênica, para crianças de até 6kg pacote com mínimo de 30 fraldas.	UNID	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
12	Fralda estampada, composição 100% algodão, medindo 65x65cm, pacote com 06 unidades.	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
16	Lençol para bebê, composição 100% algodão, tamanho único.	UND	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
17	Manta com fusão, composição 100% algodão, medindo 100x70cm.	UND	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
18	Toalha para bebê, composição 100% algodão, tamanho único.	UND	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
19	Toalha com capuz, composição 100% algodão, tamanho único.	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
20	Estojo com 03 mamadeiras: - 01 mamadeira 80ml – livre de BPA – 01 mamadeira 150ml – livre de BPA – 01 mamadeira 240ml – livre de BPA, para crianças de 0 a 06 meses, produzidas com material em policarbonato, com bicos de silicone transparente, material resistente, durável e atóxico, com selo de aprovação do INMETRO.	UND	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00

22	Sabonete infantil, glicerinado, em barra formulação suave, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para bebês, peso mínimo: 80 gramas. Dermatologicamente testado.	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
28	Macacão de soft longo para bebê com gola, com pés, manga comprida, abotoamento de pressão frontal e entre pernas, confeccionado 100% poliéster, cores: rosa, amarelo, verde e azul. Tamanho P e M.	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
29	Macacão em malha manga longa tecido 100% algodão, nas cores: rosa, amarelo, verde e azul. Tamanho P e M.	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
31	Toalha de banho infantil com capuz e forro fralda. Tamanho: 70 cm x 90 cm. 100% algodão nas cores: amarelo, rosa, verde e azul.	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
32	Toalha de boca – pacote com 3 peças, medindo aproximadamente 25 x 30 cm, 100% algodão, colorido nas cores azul, verde, amarelo e rosa	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
33	Cortador de unha especial para bebê.	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
34	Kit contendo uma escova cerdas macias e um pente especial para bebê.	UND	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	Óleo Hidratante para bebê, embalagem com no mínimo 200 ml.	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
36	Pacote fralda infantil, tamanho P, M e G, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacote com no mínimo 28 fraldas.	UND	350	R\$ 42,00	R\$ 14.700,00

38	REDE DE DORMIR, Peso: Aproximadamente 1,9000 kg, Capacidade Máxima de Carga: 180 kg, Composição: 100% Algodão, Distância Ideal dos Ganchos: Aprox. 2,50 a 2,90 m , Altura Ideal dos Ganchos: Aprox. 1,90 m, Só tecido: 2,50 m x 1,40 m, Comprimento Punho a Punho: 3,50 m	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
39	Lençol para ADULTO, composição 100% algodão, tamanho único.	UND	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
40	EDREDOM DE CASAL Tecido superior: Micro percal 100% Poliéster estampado - Tecido inferior: Micro percal 100% Poliéster Liso MEDIDAS: 2,20mx2,40m.	UND	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
41	Colchonete. Fabricado em espuma medindo 4cm de altura; 78cm de largura e 88cm de comprimento	UND	400	R\$ 49,00	R\$ 19.600,00
42	Toalha de Banho na cor branca fabricado em algodão nas dimensões 1,35m de comprimento por 70cm de largura	UND	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 135.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 135.400,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme necessidade da referida Secretaria.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei

8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12.122.0006.2.068 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.0006.2.188 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

12.365.0006.2.210 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE – FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

12.365.0006.2.211 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES APOIO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

12.367.0006.2.221 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em **11 de Outubro de 2024 até 11 de Outubro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à

Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

advertência;

multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 11 de Outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

KAREN CRISTHINE VIEIRA DE JESUS
CNPJ nº 52.147.271/0001-78
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

